



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

LEI Nº 6.057, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera o Parágrafo único do Art 1º e art. 5º da Lei 5.972/2019, que regulamenta o atendimento preferencial de idosos nos estabelecimentos públicos ou privados.

O Prefeito de São Luiz Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo único da Lei nº 5.972/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo Único - O atendimento preferencial a que se refere o caput fica garantido às pessoas com deficiência, às gestantes, às pessoas com criança de colo e às pessoas com Transtorno do Aspecto Autista – TEA.”

Art. 2º. Altera o art. 5º, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** - Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único: Onde houver placa de atendimento prioritário somente com o nome ao invés do símbolo, será incluído também o nome “Autista”.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 45 dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de fevereiro de 2020.

Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Catia Simone Porto Py Budel
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.